

7
VTR
M

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CETAMINE V211

Entre,

VALORSUL - VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS REGIÕES DE LISBOA E DO OESTE, S.A., com sede em São João da Talha, na Plataforma Ribeirinha da CP- Estação de Mercadorias da Bobadela, 2696-91 São João da Talha, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures, sob o número 509479600, e mesmo número de pessoa colectiva, com o capital social de Euros 25 200 000, neste ato representada pela Senhora Engenheira Maria Madalena Monteiro Garcia Presumido e pelo Senhor Engenheiro Nuno da Lança Falcão Delgado Pinto, na qualidade de Administradores Executivos, com poderes para o ato, adiante designada por **VALORSUL**,

E

Watercare Gest, Unipessoal, Lda, com sede no Centro Empresarial de Alverca, Corpo A, Fração 5E, E.N.10, 2615-187 Alverca, pessoa coletiva número 508804779, neste ato representada pelo Senhor Engenheiro Nuno Miguel Fernandes Justino, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante designada por **ADJUDICATÁRIO**,

CONSIDERANDO QUE:

Na sequência do procedimento de ajuste direto para o fornecimento de Cetamine V211, e nos termos da decisão da Administração de 30 de Abril de 2013, foi declarada a adjudicação da prestação de serviços à proposta do **ADJUDICATÁRIO**;

É livre e esclarecidamente celebrado o presente **Contrato** que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Documentos Contratuais)

Os documentos a seguir designados, bem como os seus anexos, são, a par do presente Contrato, também, para todos os efeitos, considerados documentos contratuais de carácter vinculativo:

- Carta Convite;
- Caderno de Encargos e Especificações Técnicas;
- Proposta apresentada pela **ADJUDICATÁRIO**;
- Ordens de Compra emitidas ao abrigo do presente contrato.

Serão ainda considerados textos contratuais de carácter vinculativo, todos os documentos a que as partes atribuíam, por acordo, expressamente essa natureza.

Cláusula 2.^a
(Objecto)

Constitui objeto do Contrato direto para o fornecimento de Cetamine V211, definido quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas, no Caderno de Encargos e demais peças do procedimento.

Cláusula 3.^a
(Preço/Condições de Pagamento)

1. Pelo fornecimento, que inclui a entrega do produto na Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da **VALORSUL** em S. João da Talha e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, a **VALORSUL** pagará ao **ADJUDICATÁRIO** o valor de **7,94€** (sete euros e noventa e quatro cêntimos) por cado kilo transportado, firme e não revisível até ao fim do período da vigência do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas ao Adjudicatário devem ser pagas pela Entidade Adjudicante no prazo de 60 dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao **ADJUDICATÁRIO**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o **ADJUDICATÁRIO** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Em substituição da Garantia Bancária de 5% do valor total do fornecimento, a Entidade Adjudicante irá efetuar uma retenção de **714,60€** (setecentos e catorze euros e sessenta cêntimos) na fatura referente ao primeiro fornecimento do produto. Este valor será devolvido no último fornecimento do contrato, incluindo as eventuais renovações.

Cláusula 4.ª
(Prazo de Entrega)

O **ADJUDICATÁRIO** obriga-se a entregar os bens à Entidade Adjudicante, nos prazos previstos no Plano de Entregas – ANEXO I, que faz parte integrante deste Contrato.

Cláusula 5.ª
(Vigência)

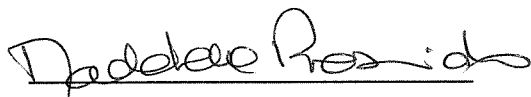
O Contrato mantém-se em vigor o período de 1 (um) ano a partir de 15-07-2013, podendo o mesmo ser prorrogado por períodos iguais, até ao limite máximo de 3 (três) anos, salvo se for denunciado por qualquer das partes, por carta com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao seu termo das suas prorrogações, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurarão para além da cessação do mesmo.

Cláusula 6.ª
(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

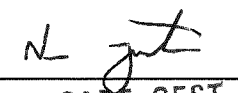
Feito em São João da Talha, ao dia 10 de Julho de 2013, em duas vias originais, ficando cada um deles na posse de cada uma das Partes.

VALORSUL





ADJUDICATÁRIO



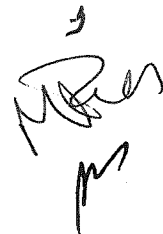
WATERCARE GEST,
Unipessoal, Lda.
Contribuinte n.º 508 804 779
A GERÊNCIA

CONTRATO 13/11722

3
M. Res
ms

ANEXO 1
PLANO DE ENTREGAS PROVISÓRIO

Quantidade	Data prevista
900 kg	22/07/2013
900 kg	15/01/2014



AJUSTE DIRECTO

**PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
CETAMINE V211
À CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA
VALORSUL (CTRSU)**

I – Convite

Referência do Convite: PAD.13/10473/DAF

Handwritten signature and initials in the top left corner.

ÍNDICE

1.	ENTIDADE ADJUDICANTE.....	1
2.	OBJECTO DO PROCEDIMENTO.....	1
3.	DECISÃO DE CONTRATAR.....	1
4.	ESCLARECIMENTOS E RECTIFICAÇÃO	2
5.	ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS.....	2
6.	DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	2
7.	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	3
8.	MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	3
9.	AGRUPAMENTOS.....	3
10.	PROPOSTAS VARIANTES.....	3
11.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO.....	3
12.	FUNDAMENTO DO AJUSTE DIRECTO.....	4
13.	CONTRATO	4
14.	FORO COMPETENTE.....	4

ANEXOS:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preço

Anexo II – Declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos

Caderno de Encargos + Condições Técnicas



1. ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e Oeste, S.A. com sede em, Estação de Mercadorias da Bobadela – Plataforma Ribeirinha da CP, 2696-801 S. João da Talha, adiante designada por “Entidade Adjudicante”.

As comunicações relacionadas com o presente procedimento deverão conter uma referência expressa ao presente Convite e serem efectuadas através de meio de transmissão escrita e electrónica de dados, nomeadamente (telefax ou correio electrónico), através dos seguintes contactos:

Valorsul – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e Oeste, S.A.

Morada: Plataforma Ribeirinha da CP, 2696 – 801 S. João Talha

Telefone: +351 21 953 59 00

Fax: +351 21 953 59 39

E-mail: lurdes.barros@valorsul.pt

2. OBJECTO DO PROCEDIMENTO

No âmbito do presente procedimento será observado o disposto no presente Convite, no Caderno de Encargos e, em tudo o que não se encontre expressamente regulado nestes documentos, no Código dos Contratos Públicos, (adiante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro.

3. DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pela Direção da CTRSU, no âmbito das competências atribuídas pela Administração conforme Procedimento P.08.01.01-Rev.C, por deliberação datada de 2011-05-24.

4. ESCLARECIMENTOS E RECTIFICAÇÃO

- 4.1 Os esclarecimentos necessários à boa interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo para a apresentação da proposta.
- 4.2 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados pela Entidade Adjudicante ou por quem por esta vier a ser nomeado para o efeito, até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.
- 4.3 A Entidade Adjudicante pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e prazo previstos no número anterior.
- 4.4 Os esclarecimentos e as rectificações a que se referem os números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

De acordo com o estabelecido no Artigo 61º do CCP e respetivas republicações.

6. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

6.1 A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração da entidade convidada de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I deste Convite.
- b) Os seguintes documentos contendo os atributos da proposta e de acordo com os quais a entidade convidada se dispõe a contratar:
 - i) Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste Convite;

6.2 Os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

3
fure
m

7. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 A proposta pode ser apresentada até às **15 horas do dia 22 de Maio 2013**.

7.2 O concorrente é obrigado a manter a respectiva proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado no número anterior.

8. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através de meios de comunicação escrita e electrónica de dados (fax ou correio electrónico), para os contactos indicados no n.º1 do presente Convite.

8.2 A recepção da proposta é registada, com referência às respectivas data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo comprovativo dessa recepção.

8.3 Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta, não possa ser apresentado de acordo com o disposto no n.º 8.1, deverão ser apresentados de acordo com o n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

9. AGRUPAMENTOS

Nos termos do artigo 117.º, n.º 2, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, as entidades convidadas no âmbito do presente procedimento não poderão integrar um agrupamento, para efeitos de apresentação de proposta.

10. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

11.1 Após a decisão do órgão competente para a decisão de contratar a decisão de adjudicação é notificada à entidade convidada nos termos legais.

11.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar:

- a) Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas na alínea i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- b) Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social, com a assinatura digital, devidamente validada, conforme o nº 1 do artigo 198º da Lei nº 110/2009 de 16 Setembro (Código dos Regimes C.P. Segurança Social).

11.3 Os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser apresentados de acordo com o artigo 83.º do CCP, tendo em conta o disposto no art.º 83º-A do CCP.

11.4 No prazo de 5 dias a contar do termo do prazo referido no n.º 13.2, o adjudicatário poderá suprir irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do art.º 86º do CCP.

12. FUNDAMENTO DO AJUSTE DIRECTO

O fundamento de escolha do procedimento de Ajuste Directo, foi escolhido ao abrigo da alínea e) do nº 1 do Artigo 24º do Decreto-Lei nº 18/2008, e respetivas republicações.

13. CONTRATO

13.1 O contrato será celebrado nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

13.2 A celebração do contrato será publicitada pela Entidade Adjudicante, no portal da internet dedicado aos contratos públicos, tal como previsto no n.º 1 do artigo 127.º do CCP, sendo tal publicitação condição de eficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

14. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Susana Costa de Araújo
Diretora Administrativa e Financeira

Handwritten signature and initials in the top right corner.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

1 - ...F... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);



e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenha sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento

adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o Anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo II

MODELO DA PROPOSTA

F _____ (*denominação social e sede da empresa convidada*), depois de ter tomado conhecimento do objecto do ajuste directo relativo à _____, a que se refere o convite para apresentação de proposta, datado de _____ obriga-se a executar o fornecimento solicitado, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço global de _____ (*por extenso e por algarismos, em euros*), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura _____

AJUSTE DIRECTO

**PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CETAMINE V211
À CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA VALORSUL (CTRSU)**

II - CADERNO DE ENCARGOS

Condições Gerais

Referência do Convite: PAD.13/10473/DAF

ÍNDICE

Objeto	2
Documentos do Contrato.....	2
Prazo	3
Obrigações principais do Adjudicatário.....	3
Conformidade e operacionalidade dos bens.....	3
Entrega dos bens objeto do contrato.....	4
Inspeção e testes	4
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	4
Aceitação dos bens	5
Expedição dos Produtos.....	5
Receção do Produto.....	5
Prazo de Fornecimento do Produto	6
Preço e condições de pagamento	6
Penalidades contratuais	7
Seguros	7
Caução	7
Resolução do Contrato pela entidade adjudicante.....	8
Resolução do contrato pelo adjudicatário	9
Comunicações e notificações	10

II – CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso para a aquisição de Cetamine V211, conforme especificado nas Condições Técnicas.

Cláusula 2.ª

Documentos do Contrato

1. Fazem parte integrante do Contrato:
 - a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP»);
 - c) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - d) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
 - e) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - f) O caderno de encargos;
 - g) A proposta adjudicada;
 - h) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos nas alíneas d) a h) do n.º 1 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O Contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses a contar da data da assinatura do mesmo, podendo o mesmo ser prorrogado por períodos iguais, até ao limite máximo de 3 (três) anos, salvo se for denunciado por qualquer das partes, por carta com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação ao seu termo das suas prorrogações, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurarão para além da cessação do Contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens à entidade adjudicante nos prazos previstos no plano de entregas.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e no clausulado contratual, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens objeto do presente procedimento;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de apresentar a Ficha Técnica do produto objeto do fornecimento e os procedimentos necessários à realização de todas as atividades inerentes ao Contrato que se desenvolvam durante as fases de transporte, receção e armazenagem do produto.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do presente procedimento, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O Adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do presente procedimento que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos (CTRSU) da VALORSUL, sita na Plataforma Ribeirinha da CP, Estação de Mercadorias da Bobadela, 2696-801 S. João da Talha, conforme plano de entregas.
2. O adjudicatário obriga-se a entregar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários à boa e integral utilização daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes

1. A verificação de conformidade dos produtos, especificações e/ou procedimentos, será feita através de um Plano de Inspeção e Ensaios (PEI), a elaborar pelo adjudicatário, para ser incluído na documentação de Qualidade que deverá ser enviada e dado a conhecer à entidade adjudicante antes do início do Contrato.
2. A entidade adjudicante reserva-se o direito de efetuar diretamente ou por intermédio de outra entidade a inspeção, o controlo e o seguimento da Qualidade dos produtos, bem como do bom cumprimento dos prazos.
3. O adjudicatário acordará com o adjudicante programas de ensaios das matérias-primas sempre que esta repute de necessário.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos no ponto 1, da cláusula anterior, não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, ou não comprovarem a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante às reparações ou substituições necessárias para

garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere o ponto 2, da cláusula 7.ª, comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deverá ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes da entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Expedição dos Produtos

1. O produto deve ser entregue de forma segura, a fim de se evitarem perdas durante o transporte, descarga e armazenagem nas instalações da entidade adjudicante.
2. Todos os fornecimentos devem ser identificados com as indicações do destino conforme se indica a seguir:
 - a) Nº da Encomenda
 - b) Peso
 - c) Dimensões
 - d) Nome do produto
 - e) Nº do certificado de qualidade
 - f) Origem, fornecedor, local.

Cláusula 11.ª

Receção do Produto

1. A mercadoria só é considerada aceite depois de devidamente inspecionada e conferida pela entidade adjudicante tanto em quantidade como na qualidade, sendo da responsabilidade do fornecedor qualquer falta, dano, ou não conformidade com as CT.

2. O adjudicatário fica obrigado à reposição das faltas ou perdas, ou à reposição e imediata substituição dos produtos que não satisfaçam as CT e que por isso tenham sido rejeitados, ficando por isso a seu cargo todas as despesas inerentes a tais factos.

Cláusula 12.ª

Prazo de Fornecimento do Produto

As quantidades do produto previstas consumir no período de vigência do Contrato, constantes das CT do presente Caderno de Encargos dependem essencialmente do regime de exploração da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos (CTRSU), podendo por isso não totalizar ou eventualmente ultrapassar as quantidades previstas.

Cláusula 13.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço a propor deverá ter em conta:
 - a) Unitário por kg, nos nossos armazéns em S. João da Talha, firme e não revisível por um período de um ano. Ainda que sobrevenham circunstâncias imprevisíveis que tornam mais difícil ou oneroso o seu cumprimento, não haverá lugar a qualquer revisão.
 - b) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. As quantias devidas ao Adjudicatário devem ser pagas pela entidade adjudicante no prazo de 60 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de qualquer uma das obrigações emergentes do contrato para o adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de uma penalidade correspondente até 3% de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao adjudicatário com as penalidades devidas nos termos da presente cláusula.
4. A aplicação das penalidades prevista na presente cláusula não obsta a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura de riscos, através de contratos de seguro, por danos pessoais ou materiais causados à entidade adjudicante ou a terceiros, durante e por força da(s) Encomenda(s), bem como a cobertura de riscos especiais (nomeadamente, de incêndio, explosão e contaminação), relativamente ao transporte e trasfega no ponto de receção para o armazenamento.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de [8] dias.

Cláusula 16.ª

Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultante de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de [8] dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Resolução do Contrato pela entidade adjudicante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode
2. Resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante contrarie o princípio da boa fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo adjudicatário, nos casos em que a tal esteja obrigado ;
 - h) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - i) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, nos termos do artigo 334.º do CCP;
 - j) Por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos da alínea a) do artigo 312.º do CCP.
3. 2 - Nos casos previstos nas alíneas a) a h) no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas e de ser indemnizado pelo dano excedente.
4. 3 - No caso previsto na alínea i) do n.º 1, o adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

AJUSTE DIRECTO

**PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CETAMINE V211
À CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA VALORSUL (CTRSU)**

II - CADERNO DE ENCARGOS

Condições Técnicas

Referência do Convite: PAD.13/10473/DAF

ÍNDICE

1.	OBJECTIVO.....	2
2.	DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES	2
3.	DESCRIÇÃO DO SISTEMA	2
4.	CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS	2
4.1	Características Físico-Químicas.....	2
5.	QUANTIDADES.....	3
6.	ORIGEM.....	3
7.	LOCAL E MODALIDADE DA ENTREGA	3
8.	PRAZOS E RITMOS DE ENTREGA	3
9.	REFERÊNCIAS	4
10.	ANEXO: PLANO DE ENTREGAS PROVISÓRIO	4

II – CONDIÇÕES TÉCNICAS

1. OBJECTIVO

Destina-se o presente documento a definir as Condições Técnicas que devem servir de base para a celebração do Contrato de Fornecimento de Cetamine V211, produto à base de aminas filmantes e neutralizantes propriedade da Henkel/BKG, à Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, neste texto também designada por CTRSU, propriedade da Valorsul, S.A., nas condições especificadas.

2. DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES

A Central de Tratamento de Resíduos Sólidos – CTRSU, propriedade da Valorsul, situa-se em S. João da Talha, Concelho de Loures, na Plataforma Ribeirinha da CP, Estação de Mercadorias da Bobadela, a cerca de 5 Km de Lisboa. O acesso à Central faz-se pela EN-10 ou, em alternativa pelo IC2, tomando-se de seguida a estrada que serve a estação de mercadorias da CP.

3. DESCRIÇÃO DO SISTEMA

O Cetamine V211 na CTRSU destina-se a ser utilizado no condicionamento químico do Circuito de Água e Vapor, actuando como inibidor de corrosão e incrustações.

4. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS

A proposta a apresentar terá por objeto o fornecimento à VALORSUL de CETAMINE V211, cujas características técnicas estão sob uma patente detida pela empresa Henkel/BKG.

4.1 Características Físico-Químicas

A proposta deverá conter a caracterização físico-química do produto.

Para os parâmetros caracterizados, incluir a informação sobre os seguintes aspetos:

- Método de Análise utilizado;
- Composição média;

- Intervalos de confiança ou em alternativa, o nº de pontos considerado para a média e desvio padrão respetivo;
- Valor mínimo e/ou máximo garantido(s);
- Laboratório onde se realizou a análise (e se este se encontra acreditado).

5. QUANTIDADES

- Pretende-se estabelecer um contrato para o fornecimento anual, prevendo-se um consumo de aproximadamente 1800kg. Este valor dependerá das condições de operação da CTRSU, podendo por isso não totalizar ou eventualmente ultrapassar a quantidade. As quantidades e o plano das entregas previstos para o ano 2013/2014, estão anexas ao presente Caderno de Encargos.
- O produto deverá ser transportado em contentores de 1000L e entregue no armazém da CTRSU.

6. ORIGEM

Nos fornecimentos deverá ser indicada a origem do produto, morada da expedição.

Para além destas informações, deverá o adjudicatário enviar a "Ficha de Segurança do Produto" e a "Ficha Técnica do Produto".

7. LOCAL E MODALIDADE DA ENTREGA

Todo o produto deverá ser entregue na Central de Tratamento de Resíduos Sólidos CTRSU, em S. João da Talha, cabendo ao fornecedor a responsabilidade total pelo transporte e descarga.

8. PRAZOS E RITMOS DE ENTREGA

As entregas deverão ser feitas de acordo com os pedidos da CTRSU. A proposta deverá incluir o prazo de entrega do produto desde o instante em que é feito o seu pedido.

No início de cada Contrato anual a entidade adjudicante estabelecerá um Plano de previsão das entregas com indicação das datas/semanas e respetivas quantidades.



valorsul
Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos
das Empresas de Lixo e do Estado, S.A.

Fornecimento de Cetamine V211 à CTRSU

II- Caderno de Encargos - Condições Técnicas

9. REFERÊNCIAS

A proposta deverá conter uma lista de referências e informações sobre em que domínios o fornecedor se encontra certificado, devendo indicar qual o organismo certificador.

10. ANEXO: PLANO DE ENTREGAS PROVISÓRIO

900 kg @ 15/07/2013

900 kg @ 15/01/2014

REF.ª: AQ-393-13
DATA: 21-05-2013
CLIENTE: Valorsul



Valorsul – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e Oeste, S.A.

Plataforma Ribeirinha da CP,

2696-801 S. João da Talha

Tel: +351 219 535 900

Fax: +351 219 535 939

Mail: lurdes.barros@valorsul.pt

Refª Convite : PAD.13/10473/DAF

N/ Ref. – AQ-393-13

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇO

WATERCARE GEST, Unipessoal, Lda., com sede no Centro Empresarial de Alverca, Corpo A Fracção 5, 2615-187 Alverca, depois de ter tomado conhecimento do objecto do ajuste directo relativo ao fornecimento de Cetamine V211, a que se refere o convite para apresentação de proposta, datado de 15 de Maio de 2013, obriga-se a executar o fornecimento solicitado, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço global de 7,94 €/kg (sete euros e noventa e quatro cêntimos por quilograma), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.



WaterCare, Tratamento de Águas Lda.

Sede:
Rua da Indústria, 1000-001, 2615-187 Alverca
Tel: +351 219 535 900 Fax: +351 219 535 939

Delegação Norte:
Rua da Indústria, 1000-001, 2615-187 Alverca
Tel: +351 219 535 900 Fax: +351 219 535 939

Delegação Madeira:
Rua da Indústria, 1000-001, 2615-187 Alverca
Tel: +351 219 535 900 Fax: +351 219 535 939



3
MRS
↗

REF.ª: AQ-393-13

DATA: 21-05-2013

CLIENTE: Valorsul



Aqua
Service®

WATER CICLE MANAGEMENT

Condições de pagamento: o pagamento será efectuado a 60 dias da data da factura;

Validade da proposta: 66 dias da data da entrega

Alverca, 21 de Maio de 2013

WaterCare, Tratamento de Águas Lda.
COP. 1773

